

Um Investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

Seguro PPR+ Crescimento Instrumento de Captação de Aforro Estruturado Plano Poupança Reforma
Entidade Emitente: Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida S.A. Sede Social: Rua da Mesquita, nº 6 - Torre A - 2º - 1070 238 Lisboa, Portugal

Advertências Específicas ao Investidor

Este Produto Financeiro Complexo:

- a) Pode implicar a perda de parte do capital investido;
- b) Pode proporcionar rendimento nulo ou negativo;
- c) Está sujeito ao risco de crédito dos emitentes que compõem o fundo de investimento afeto;
- d) Implica que sejam suportados custos, comissões ou encargos;
- e) Implica, em particular, que seja suportada uma comissão de gestão de até 1,25% e uma comissão de reembolso variável consoante o tempo decorrido entre a data de subscrição de cada entrega e a data do pagamento do reembolso de no máximo 2%;
- f) Em circunstâncias excecionais de eventos disruptivos de mercado, pela impossibilidade de venda de ativos ou de valorização dos mesmos, pode ser suspenso o direito de reembolso por um prazo máximo de 6 meses.
- g) Não é equivalente à aquisição ou transação inicial dos ativos subjacentes.

Descrição e Principais Características do Produto

Quanto, quando e a que título o Tomador do Seguro paga ou pode pagar

O Tomador do Seguro deverá pagar (investir) um valor mínimo por entrega de 25 Euros, a título de prémio de seguro.

O montante investido e eventuais reforços serão debitados da Conta de Depósito à Ordem na data de início do contrato e de eventuais reforços, respectivamente, tal como indicado pelo Tomador de Seguro na proposta de seguro.

Quanto, quando e a que título o Tomador do Seguro/Beneficiário recebe ou pode receber

No reembolso do Seguro PPR+ Crescimento ("PPR"), o Tomador do Seguro/Beneficiário receberá o valor da Unidade de Conta deduzido da respetiva dedução fiscal e encargos caso aplicáveis (ver *comissão de reembolso*).

Quando, como, em que circunstâncias e com que consequências o investimento cessa ou pode cessar

O reembolso total ou parcial do valor do PPR pode ser solicitado através de comunicação por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à Empresa de Seguros, de acordo com o previsto em "*Condições de reembolso*". No caso de reembolso total, o contrato extingue-se automaticamente.

O Tomador do Seguro pode resolver o contrato de acordo com o previsto em "*Condições de Reembolso, Renúncia e Transferência*".

Outras Características

Condições de aquisição inicial:

O contrato será de prestação única, mensal ou extraordinária durante o período de comercialização, por um valor mínimo por entrega de **25 Euros**. Poderá ser constituído um plano de entregas mensais, no último dia útil de cada mês, ao valor da Unidade de Conta publicada no último dia útil de cada mês. A constituição do plano periódico tem que ser efectuada até dois dias úteis antes do final do mês, para que o primeiro débito ocorra ainda durante o mês em causa, isto é, no último dia útil. É permitido o crescimento de prémios, conforme instruções dadas na proposta.

Período de comercialização:

Este contrato encontra-se em comercialização, no Banco Santander Totta, através dos respectivos balcões e da plataforma eletrónica NetBanco, podendo ser a qualquer momento retirado de comercialização sem necessidade de qualquer pré-aviso.

Duração do contrato: Não aplicável.

Condições de reembolso, opção complemento de reforma, livre resolução e transferência

Reembolso:

1. O reembolso do valor total ou parcial do PPR poderá ser exigido, mediante comunicação escrita dirigida à Empresa de Seguros, nas seguintes situações:

- a) Reforma por velhice da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, quando o PPR seja um bem comum do casal;
- b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- c) Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- d) Doença grave da Pessoa Segura, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- e) A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, quando o PPR seja um bem comum do casal;

Um Investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

- f) Em caso de morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos no número 6;
- g) Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóveis destinados a habitação própria permanente da Pessoa Segura.
2. O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e) e g) do número anterior só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respectivas datas de aplicação pelo Tomador do Seguro. Porém decorrido o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, o Tomador do Seguro/Pessoa Segura pode exigir o reembolso parcial ou total do valor do PPR, ao abrigo das referidas alíneas a), e) e g), se o montante das entregas efectuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.
3. O disposto no número anterior aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1, nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data do pagamento de cada entrega, numa dessas situações.
4. Fora das situações acima previstas, o reembolso total ou parcial do valor do PPR pode ser exigido a qualquer momento, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo do disposto no ponto “Encargos” do presente documento.
5. Para efeitos das alíneas a) e e) do n.º 1, e sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos casos em que por força do regime de bens do casal o contrato seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente da Pessoa Segura, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice do cônjuge não Tomador do Seguro ou quando este atinja 60 anos de idade.
6. Na situação prevista na alínea f) do n.º 1, observam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:
- a) Quando o autor da sucessão tenha sido o Tomador do Seguro, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do PPR, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;
- b) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do Tomador do Seguro e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
7. A descrição objetiva dos casos previstos no n.º 1 e dos respetivos meios de prova, será feita de acordo com a Portaria n.º 1453/2002, de 11 de Novembro, posteriormente alterada pela Portaria n.º 432-D/2012, de 31 de Dezembro.
8. Para efeitos da alínea g) do n.º 1, são considerados os contratos de créditos à aquisição, construção e realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria e permanente, os contratos de crédito à aquisição de terreno para construção de habitação própria e permanente e os demais contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura.
9. O reembolso ao abrigo da alínea g) do n.º 1 destina-se ao pagamento de prestações vencidas, incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito habitação, bem como ao pagamento de cada prestação vincenda à medida e na data em que esta se venha a vencer.
10. O critério de seleção das Unidades de Conta objeto de reembolso, em função da antiguidade da subscrição, é o “FIFO”, ou seja, as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas.
11. O reembolso será efetuado pelo último valor da Unidade de Conta conhecido e divulgado na data subsequente à do respetivo pedido. Deste modo, as ordens de reembolso serão efetuadas com desconhecimento do valor da Unidade de Conta a que forem concretizadas.
12. A data para efeitos de pagamento dos pedidos de reembolso, por crédito em conta, será de 5 dias úteis após a receção da documentação necessária à instrução do processo. Em caso de reembolso parcial antecipado, o número de Unidades de Conta afetas ao contrato, bem como o correspondente valor da Unidade de Conta, serão ajustados em conformidade, sendo que, em caso de reembolso total, o contrato considera-se automaticamente extinto.
13. O valor da Unidade de Conta do Fundo será determinado diariamente, dividindo-se o património líquido global do mesmo pelo número de Unidades de Conta em circulação.

Opção complemento de reforma:

1. Na constituição do PPR, o Tomador do Seguro pode dar indicação de que pretenderá manter o PPR após a data da reforma, desde que respeite a idade mínima de 60 anos e os cinco anos após data de início do PPR (1ª subscrição efetivada na Conta de Depósito à Ordem, não incluindo transferências), e de como pretende receber o seu complemento de reforma após essa data, nos termos do número seguinte.
2. O Tomador do Seguro pode optar por um complemento mensal por um prazo de 10, 20 ou 30 anos ou até aos 100 anos de idade. Caso opte por uma destas modalidades, serão efetuados reembolsos mensais programados durante os prazos selecionados.
3. Se o Tomador do Seguro nada indicar na proposta de subscrição, o PPR manter-se-á após a data de reforma podendo o Tomador do Seguro solicitar o reembolso quando entender.

Livre resolução:

1. Ao Tomador do Seguro assiste o direito de resolução, a exercer no prazo de 30 dias a contar da receção da Apólice, mediante comunicação escrita, em suporte de papel ou por outro meio duradouro a remeter para a Empresa de Seguros, sendo aplicável o regime previsto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril.

Um Investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

2. No caso de resolução, a Empresa de Seguros, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, tem direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente suporte, recebendo o Cliente o mínimo entre o produto de [Número de Unidades de Conta] X [Valor de unidade de conta] à data do processamento e o valor investido.

Transferência:

1. O valor do PPR pode, a pedido expresso do Tomador do Seguro e sem qualquer custo, ser transferido, total ou parcialmente, para um outro fundo de poupança, não havendo lugar, por esse facto, à atribuição de novo benefício fiscal.
2. A entidade gestora que receber e aceitar um pedido de transferência deve executá-lo no prazo máximo de 10 dias úteis e informar o Tomador do Seguro, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor do PPR e, bem assim, da data a que este valor se reporta (data da transferência).
3. A Empresa de Seguros procederá à transferência para a entidade designada pelo Tomador do Seguro desde que esta expressamente a aceite.
4. Só se pode verificar o reembolso, ao abrigo das alíneas a) e e) do n.º 1 do ponto "Condições de reembolso", do montante capitalizado no plano que seja resultante de entregas efectuadas antes da transferência, quanto àquelas quantias relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respectivas datas de aplicação pelo Tomador do Seguro, não sendo relevante o facto de os fundamentos invocados para o reembolso não se encontrarem previstos no plano de poupança de origem.

Política de Investimento

1. O Fundo poderá investir em obrigações diversas, títulos de dívida pública e outros instrumentos representativos de dívida incluindo fundos de investimento com um mínimo de 40% e um máximo de 60%. O Fundo investirá em instrumentos do mercado acionista com um limite mínimo de 35% e um limite máximo de 55%. As aplicações em *commodities* podem ser realizadas com um limite máximo de 15%, via fundos de investimento com a designação UCITS e liquidez diária. As aplicações em investimentos alternativos podem ser realizadas com um limite máximo de 15%, via fundos de investimento com a designação UCITS e liquidez diária.
2. O Fundo poderá ainda investir em unidades de participação de fundos, mobiliários, desde que os objetivos destes sejam compatíveis com os do Fundo. Poderá investir ainda em unidades de participação de fundos não harmonizados, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor. O Fundo pode investir em ETFs (*Exchange Traded Funds*).
3. Poderão ainda ser contratados depósitos a prazo, warrants autónomos, ou ainda, instrumentos financeiros derivados na óptica da gestão de riscos financeiros, por exemplo, FRA's ou IRS's, opções e futuros transacionados ou não em mercados organizados.
4. O Fundo pode investir um máximo de 15% em ativos denominados em moeda não Euro.
5. O fundo deterá em meios líquidos como depósitos ou fundos monetários de liquidez diária um mínimo de 5% da carteira.
6. A utilização de instrumentos derivados para efeitos de exposição comporta um risco acrescido para o Fundo limitado a 10% do seu valor global, sendo que para efeitos de cobertura pode atingir os 100%.
7. O Fundo está sujeito ao risco associado aos ativos que integram a sua carteira, variando o valor da Unidade de Conta em função desse facto.

Principais fatores de Risco

Este produto está exposto aos seguintes riscos:

Risco de Mercado: O produto está exposto ao risco de variação das cotações e sujeito ao risco associado aos ativos que integram a sua carteira, variando o valor unitário da Unidade de Conta em função desse facto. A potencial utilização de derivados pode comportar um risco acrescido para o Fundo limitado a 10% do seu valor global, sendo que o valor nocial inerente à realização dos contratos não pode exceder, globalmente e em qualquer momento, o valor dos investimentos representativos das provisões técnicas.

Risco de Capital: Existe o risco de o montante a receber pelo investidor vir a ser inferior ao capital investido.

Risco de Crédito: Por falência, insolvência ou evento de natureza semelhante, os pagamentos de juros e/ou capital dos emitentes a que direta ou indiretamente o Fundo se encontra exposto poderão não ser atempadamente cumpridos. Também existe risco de crédito por variação da cotação dos ativos em sentido inverso ao da evolução dos *spreads* de crédito verificados em mercado.

Risco de Taxa de Juro: O Fundo encontra-se exposto ao risco de taxa de juro, dado que, em cada momento, a subida das taxas de juro tenderá a provocar um impacto negativo na valorização do seguro e vice-versa.

Risco Cambial: Existe o risco de impactos negativos na rentabilidade do produto, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio, na componente do fundo não investida em Euros.

Risco de Contraparte: O Fundo encontra-se exposto ao risco de uma entidade, que não um emitente, que seja parte num contrato ou operação, não cumprir o assumido.

Risco de Concentração: Risco associado ao facto de poder existir uma concentração preferencial em determinado investimento, num momento específico.

Um Investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

Risco de Liquidez: O Fundo encontra-se exposto ao risco de ter de esperar ou incorrer num custo para transformar um determinado instrumento financeiro em moeda. Em circunstâncias excecionais de eventos disruptivos de mercado, pela impossibilidade de venda de ativos ou de valorização dos mesmos, pode ser suspenso o direito de reembolso por um prazo máximo de 6 meses.

Risco de Conflito de interesses: De acordo com a política de investimento, os ativos que compõem o Fundo podem ser compostos por depósitos a constituir em entidades do Grupo Santander, nomeadamente no Banco Santander Totta, S.A., e via fundos de investimento geridos por entidades em relação de grupo, ou em que o Grupo Santander detenha uma participação relevante. Neste contexto, potencia-se um eventual conflito de interesses com entidades do Grupo Santander. Contudo, a Empresa de Seguros diligenciará no sentido da salvaguarda da posição dos Tomadores do Seguro, tendo em conta a pluralidade de factores relevantes, nomeadamente a rentabilidade, liquidez, solidez e comissionamento dos investimentos que possam compor o Fundo.

Risco Jurídico e Fiscal: Qualquer alteração da legislação, incluindo a fiscal e demais normas e/ou regulamentos aplicáveis, poderá ter consequências sobre a rentabilidade líquida deste produto.

Cenários e Probabilidades

Pior resultado possível: Risco de perda superior a 10% do capital investido.

Melhor resultado possível: Recebimento do capital investido acrescido da valorização das Unidades de Conta.

Encargos

Comissão de subscrição: n.a.

Comissão de reembolso: Ao reembolso efetuado fora das situações legalmente previstas e definidas em “Reembolso” será aplicada uma comissão variável consoante o tempo decorrido entre a data de subscrição de cada entrega e a data do pagamento do reembolso:

a) Até 2 (dois) anos: até 2%;

b) Entre 2 (dois) anos e 5 (cinco) anos: até 1%;

c) Mais de 5 (cinco) anos ou em caso de morte da Pessoa Segura: 0%.

Dentro das condições legalmente previstas não há lugar a cobrança de Comissão de reembolso.

Comissão de transferência: 0%.

Comissão de gestão: Até 1,25% (taxa anual nominal), cobrada trimestralmente durante a vigência do Contrato.

Taxa Global de Custos e Rotação Média da Carteira

Taxa Global de Custos – ano 2021

Custos	Valor (€)	% VLGF ⁽¹⁾	Custos	Valor (€)	% VLGF ⁽¹⁾
Comissões de Gestão	14 292,95	1,2500	Custos de Auditoria	0	0
Componente Fixa	14 292,95	1,2500	Outros Custos	0	0
Componente Variável	0	0	TOTAL	14 292,95	
Comissão de Depósito	0	0	TAXA GLOBAL DE CUSTOS (TGC)		1,2500

⁽¹⁾ VLGF refere-se a Valor Líquido Global do Fundo. Os dados apresentados correspondem à média relativa ao período de referência.

Os dados apresentados refletem a metodologia de cálculo enunciada no Regulamento n.º 8/2007 da CMVM.

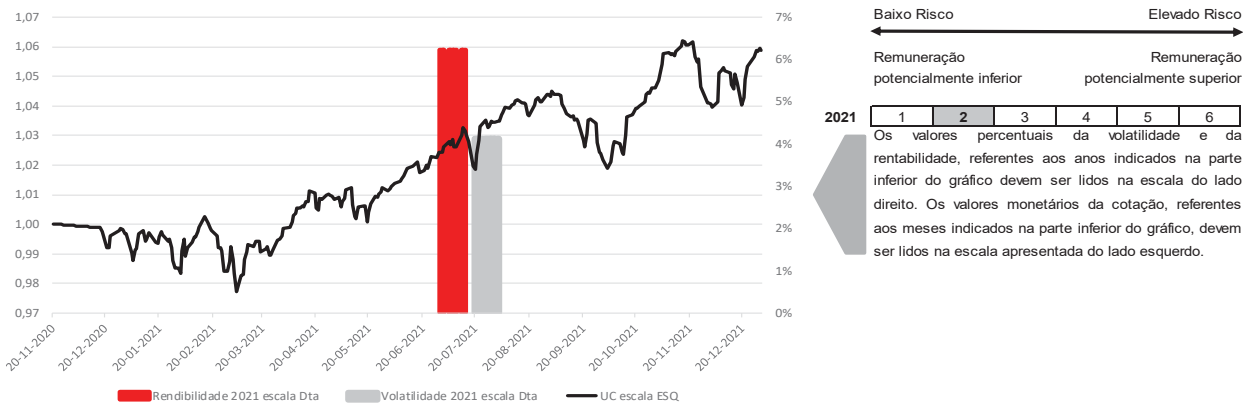
Rotação média da carteira – ano 2021

Fundo	Volume de transações (€)	Valor médio da carteira (€)	Rotação média da carteira
PPR+ Crescimento	4 486 013,54	1 145 355,41	3,9167

Os dados apresentados refletem a metodologia de cálculo enunciada no Regulamento n.º 8/2007 da CMVM.

Um Investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

Rentabilidade e Risco Históricos



* Rendibilidades ilíquidas de comissão de reembolso conforme o ponto *Encargos*.

Os dados apresentados refletem a metodologia de cálculo enunciada no Regulamento n.º 8/2007 da CMVM. Rentabilidades passadas não são garantia de rentabilidade futura, dependendo a rentabilidade líquida do regime de tributação de rendimentos e de eventuais benefícios fiscais e de outros encargos diretamente associados.

Outras Informações

Entidade Comercializadora (Agente de Seguros): Banco Santander Totta, S.A., através dos respetivos balcões e plataforma eletrónica NetBanco, acessível em www.santander.pt.

Autoridades de Supervisão: Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

Reclamações: Se quiser apresentar queixa por alguma razão relacionada com o presente produto, deve dirigir a mesma à Santander Totta Seguros através do endereço, Departamento de Qualidade e Compliance, Rua dos Sapateiros Nr174 4º 1100-580 Lisboa, através de qualquer balcão do Banco Santander Totta, para o Provedor do Cliente ou por carta para a Rua da Mesquita, 6, 1070-238 Lisboa. Pode apresentar reclamação à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, através do formulário disponível *online* em <https://www.asf.com.pt/isp/PortalConsumidor> ou para a seguinte morada: Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa.

Lei e Jurisdição aplicáveis: O contrato rege-se pela Lei portuguesa. Com exceção das matérias elencadas no número 1 do artigo 71.º do Código de Processo Civil, para todas as questões emergentes deste contrato será competente o tribunal judicial da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Entidade Responsável pela elaboração do presente documento: Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida, S.A., sem prejuízo da responsabilidade do Agente de Seguros nomeadamente que a informação disponibilizada aos investidores cumpra os requisitos legais.

Informação relativa a matérias Ambientais, Sociais e de melhores práticas de Governo (“ASG”): É disponibilizado ao tomador um Documento de Informações Pré-Contratuais e sobre Sustentabilidade (DIPS). As Condições Gerais e Especiais do contrato de seguro são igualmente entregues antes da formalização da proposta pelo tomador do seguro.

Regime Fiscal: Ao presente contrato aplica-se o regime fiscal previsto na lei, não recaindo sobre a Empresa de Seguros qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de quaisquer alterações legislativas. As cláusulas abaixo constituem um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante. Assim, qualquer alteração adversa do regime fiscal terá impacto negativo nos objetivos propostos e descritos para este produto.

1. Tributação dos Rendimentos de Acordo com o Atual Regime Fiscal

Definição de Rendimento: consideram-se rendimentos de capitais a diferença positiva entre os montantes pagos a título de reembolso, e os respetivos prémios (montantes entregues). Os rendimentos são considerados categoria E (Rendimento de Capitais).

a) Se o Tomador do Seguro solicitar o reembolso do valor do PPR nas condições enquadradas legalmente no ponto *Reembolso* deste documento, sobre o rendimento é aplicada uma taxa efectiva de IRS de 8% (5.6% na Região Autónoma dos Açores).

b) Se o reembolso/resgate não se enquadrar nas situações legais descritas no n.º 1 do ponto *“Reembolso”* deste documento, aos rendimentos obtidos a título de reembolso será aplicada a taxa de tributação autónoma de 21.5%, de acordo com as regras aplicadas aos rendimentos da categoria E de IRS, incluindo as regras de exclusão de tributação dos seguros de vida, ou seja:

Um Investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

Ano do Reembolso	Taxa efectiva de IRS Contigente ou Região Autónoma da Madeira	Taxa efectiva de IRS na Região Autónoma dos Açores
Até ao 5.º ano inclusive	21.5%	15.05%
Do 5.º ao 8.º ano inclusive	17.2%	12.04%
A partir do 8.º ano	8.6%	6.02%

2. Dedução à coleta para contribuintes residentes

De acordo com a redação vigente do Artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à data da última atualização desta documentação, aplica-se o disposto no n.º 7 do artigo 78.º do Código do IRS abaixo transcrito:

“A soma das deduções à coleta previstas nas alíneas c) a h) e k) do n.º 1 não pode exceder, por agregado familiar, e, no caso de tributação conjunta, após aplicação do divisor previsto no artigo 69.º, os limites constantes das seguintes alíneas: *(Redação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)*

a) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior ao valor do 1.º escalão do n.º 1 artigo 68.º, sem limite; *(Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)*

b) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º e igual ou inferior ao valor mínimo do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º-A, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$€ 1\,000 + (€ 2\,500 - € 1\,000) \times \left[\frac{\text{valor mín. 1º escalão art.º 68.ºA} - \text{Rendimento Coletável}}{\text{valor mín. 1º escalão art.º 68.ºA} - \text{valor 1º escalão art.º 68.º}} \right]$$
(Redação da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho)

c) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor mínimo do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º-A, o montante de 1 000 (euro). *(Redação da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho)*”

(1) As deduções à coleta incluem, para além do valor aplicado em PPR, a soma das deduções relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, exigência de factura, encargos com lares e benefícios fiscais.

(2) Nos casos em que o agregado seja constituído por 3 ou mais dependentes a seu cargo, os limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

O benefício fiscal da dedução à colecta fica sem efeito e, para além disso, devem as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos, se ao Tomador do Seguro for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso, salvo em caso de morte da Pessoa Segura ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respectiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei.

Não são dedutíveis à coleta os seguintes montantes:

- Valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma;
- Valores pagos e/ou suportados por terceiros, exceto as entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e por conta dos seus trabalhadores.

3. Imposto do Selo: As transmissões gratuitas de valores provenientes de Seguros de Vida não são sujeitas a Imposto do Selo.

Consulta de Outra Documentação: O valor da Unidade de Conta encontra-se disponível diariamente em www.santandertottaseguros.pt, podendo também consultá-lo em qualquer balcão do Banco Santander Totta, S.A. ou mensalmente no seu extrato bancário. A composição da carteira do Fundo será disponibilizada nos balcões do Banco Santander Totta, S.A., com a periodicidade requerida pelo normativo legal aplicável.

Contactos: Rede de balcões do Banco Santander Totta, S.A..

Data da última alteração: 20 de dezembro de 2022.